Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 623/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 15:54
Legislativo - PLO 20/2025

02

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2025

Altera a Lei nº 6.843, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos do legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 6.843, de 24 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - O benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por servidor, que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - O benefício será corrigido anualmente, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2025.

Délio Alves Ferreira
Presidente da Mesa Diretora

Leonardo Xavier Assunção Silva
1º Vice-presidente da Mesa Diretora

Vinicius Alves de Menezes
1º Secretário da Mesa Diretora

Justificação:

O presente Projeto de Lei visa satisfazer o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o bem-estar de seus servidores. O aumento real do valor do PAS visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Nesse sentido, e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 apresentamos, anexo ao presente Projeto de Lei, declaração dos responsáveis pela contabilidade desta Casa, por meio da qual atesta que o aumento de despesa decorrente do objeto do presente Projeto possui adequação orçamentária, bem como atesta que a despesa total com pessoal está compreendida dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.